Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Reunião das 20 horas de 06/10/2003
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/03

SÚMULA: "DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE HASTEAMENTO DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º. As bandeiras nacional, estadual e municipal deverão ser hasteadas nos dias e horários de expediente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, sendo feito o arriamento das mesmas no final do expediente.

Artigo 2º. O Presidente da Mesa Diretiva deverá baixar Portaria atribuindo a um dos órgãos internos da Câmara Municipal referida obrigação.

§ 1º. O funcionário deverá, sempre que possível, estar acompanhado de dois vereadores, sendo que cada um deverá, com o respeito que é devido, hastear uma das bandeiras acima mencionadas.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior o funcionário deverá hastear as bandeiras, uma a uma, *dispensando o cuidado e o respeito que a formalidade do ato exige.*

***Artigo 3º**. Quando for decretado luto oficial, em* qualquer das três esferas do poder, os pavilhões deverão ser baixados à "meio mastro".

Artigo 4º. A inobservância às disposições contidas nessa Resolução representará crime de responsabilidade ao Presidente e falta grave ao funcionário nomeado para a função de que trata o artigo 2º.

Artigo 5º. Essa Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal possui local apropriado para hasteamento dos pavilhões, embora esse espaço não venha sendo utilizado. Nem mesmo na Semana da Pátria os pavilhões foram hasteados e tampouco, em homenagem "post mortem", no falecimento da Vereadora Macam, membro dessa Casa e que mereceria essa justa homenagem por esse Poder.

Com o presente Projeto de Resolução visa-se observar , prioritariamente o civismo e o amor aos símbolos nacionais.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2003.

Mario Luiz Pazinatto